

Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitâneas do norte da América portuguesa

Ricardo Pinto de Medeiros

Entender o presente da questão indígena no Nordeste e dar visibilidade a uma história pouco conhecida que reconheça a importância dos povos indígenas na formação do povo nordestino, é uma preocupação que tem crescido nos últimos anos, em função, entre outros, do processo de reelaboração e reafirmação de identidades étnicas vivida pelas populações indígenas contemporâneas¹. Neste sentido, o presente artigo pretende contribuir com algumas informações sobre as mudanças ocorridas durante o período pombalino com relação às populações indígenas na região; acompanhadas de reflexões sobre a relação entre as políticas indígena e indigenista neste processo

A história dos povos indígenas na região que compreende atualmente o Nordeste brasileiro, assim como os de toda a América portuguesa, que em grande parte do século XVIII correspondia aos Estados do Grão-Pará e Maranhão e do Brasil, foi profundamente marcada pelas transformações advindas com as reformas propostas durante o governo de D. José I (1750-1777), tendo como figura central do seu governo o seu primeiro-ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras (1759) e Marquês de Pombal (1770)².

O período pombalino se caracterizou por uma série de mudanças implementadas pela Coroa portuguesa para promover a agricultura e o comércio e aumentar os laços da exploração colonial. Segundo Maxwell:

“A política imperial de Pombal visava aproveitar as riquezas coloniais e racionalizar e padronizar a administração, a organização militar e o treinamento educacional sob a alçada do Estado; onde fosse necessário para a defesa e o bom governo, as diferenças de raça e etnia não seriam barreiras para se manter um cargo ou uma promoção, e a participação local no governo era encorajada”³.

Neste sentido, uma série de medidas são implantadas em relação aos povos indígenas nos seus domínios na América. A idéia agora era civilizar os índios, integrando-os na sociedade

¹ Para um maior aprofundamento sobre o processo de etnogênese no Nordeste contemporâneo, ver João Pacheco de OLIVEIRA, «Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação Colonial, territorialização e fluxos culturais», pp. 11-39, in João Pacheco de OLIVEIRA (org.), *A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena*, Rio de Janeiro, Contracapa, 1999 e José Maurício Andion ARRUTI, «Morte e vida do Nordeste indígena: a emergência étnica como fenômeno histórico regional», in *Rio de Janeiro, Estudos Históricos*, vol. 8, n.º 15, pp. 57-94, 1995.

² Há uma imensa bibliografia sobre este personagem e período da história portuguesa, bastante criticado por uns e louvado por outros. Entre as obras consultadas para este trabalho, mereceram atenção especial, pela sua abordagem mais recente e específica em relação às consequências para a história político-administrativa do Brasil: C.R. BOXER, «A ditadura pombalina e suas consequências (1755-1825)», in C.R. BOXER, *O império Colonial Português: textos de cultura portuguesa*, Lisboa, Edições 70, 1977; André Mansui-Diniz SILVA, «Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808», in Leslie BETHELL (org.), *História da América Latina*, vol I, São Paulo, Edusp, 1988; Keneth MAXWELL, *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996 e Francisco C. FALCON, «Pombal e o Brasil», in José TENGARRINHA (org.), *História de Portugal*, Bauru, SP, UNESP/Lisboa, Instituto Camões, 2001.

³ Keneth MAXWELL, *Marquês de Pombal...* cit., p. 139.

portuguesa, ao contrário da política anterior de segregação, que havia caracterizado a administração missionária, principalmente a jesuítica ⁴.

As medidas são tomadas praticamente todas ao mesmo tempo, e estão interligadas. Uma das primeiras, é um alvará de catorze de abril de 1755, que declara que os vassallos do Reino e da América que casarem com os índios, não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da atenção real e serão preferidos nas terras em que se estabelecerem e para os lugares e ocupações que couberem na graduação de suas pessoas. Proibia também que os vassallos casados com índias, ou seus descendentes, fossem tratados com o nome de caboclos, ou outro semelhante, que pudesse ser injurioso ⁵.

Em seguida, vem a lei de seis de junho de 1755, proibindo a escravidão indígena no Maranhão. Esta não só restituiu aos índios a sua liberdade, como também os seus haveres, assim como mandou levantar em vilas as aldeias que tivessem o competente número de índios. No dia seguinte, foi decretado o alvará que tirava a administração temporal dos missionários no Maranhão, passando-a para os governadores, ministros, e para os principais dos índios ⁶.

Dois anos depois, baseado no argumento de que os índios eram incapazes de se auto governarem, é estabelecido no Pará, em três de maio de 1757 o “*Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*” pelo qual se introduzia a figura do diretor, que deveria administrar os índios enquanto estes não tivessem esta capacidade. Segundo este documento, o diretor deveria ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os índios. O parágrafo terceiro do mencionado diretório é bastante elucidativo com relação aos objetivos da nova política que estava tentando ser implantada:

“Não se podendo negar que os índios deste governo e capitánias anexas se conservam até agora na mesma barbaridade, como se vivessem nos incultos sertões, em que nasceram, praticando os péssimos e abomináveis costumes do paganismo, não só privados do verdadeiro conhecimento dos adoráveis mistérios da nossa santa religião, mas até das mesmas conveniências temporais, que só podem conseguir pelos meios da civilidade, da cultura e do comércio: e sendo evidente que as paternais providências do nosso augusto soberano se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar, estes, até agora infelizes e miseráveis

⁴ Para um visão geral sobre a influência destas leis para os índios ver: Rita Heloísa de ALMEIDA, *O Diretório dos Índios. Um projeto de “civilização” dos índios do século XVIII*, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1997 e Beatriz PERRONE-MOISÉS, «Índios livres e índios escravos. Os princípios da Legislação indigenista do período colonial», in Manuela C. CUNHA, *História dos Índios no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992. Análises mais pontuais sobre regiões específicas podem ser encontradas em B.J. BARICKMAN, «“Tame indians”, Wild Heathens”, and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries», *The Americas*, 51:3, pp. 325-368, January 1995; Patrícia Maria Melo SAMPAIO, *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c.1823*, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense (Tese de Doutorado) 2001; Suely Maris SALDANHA, *Fronteiras dos Sertões: conflitos e resistência indígena em Pernambuco na época de Pombal*, Recife, Universidade Federal de Pernambuco (dissertação de mestrado), 2002; Regina Celestino de ALMEIDA, *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003; Isabelle Braz Peixoto da SILVA, *Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o diretório pombalino*, Campinas, São Paulo, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Tese de doutoramento), 2003; Idalina Maria da Cruz PIRES, *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas, 1757-1823*, Recife, Programa de Pós-Graduação em História (Tese de doutoramento), 2004; Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*, Recife, Programa de Pós-Graduação em História (Tese de doutoramento), 2005.

⁵ Lêda Maria Cardoso NAUD, «Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822)», in *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, vol. 8, n.º 29, 1971, p. 255

⁶ Francisco Augusto Pereira da COSTA, *Anais Pernambucanos*, Vol 5, Recife, FUNDARPE, 1983, p. 8.

*povos, para que, saindo da ignorância e rusticidade a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores e ao Estado*⁷

Entre as medidas a serem adotadas estavam: a proibição das línguas nativas e a obrigatoriedade da língua portuguesa; a proibição da nudez; a obrigatoriedade de morar em casas separadas; o combate ao alcoolismo, a obrigação que os índios tivessem nome e sobrenome, sendo escolhidos para tal, nomes de famílias portuguesas, enfim, toda uma série de medidas no sentido de anular a identidade étnica dos povos indígenas.

Segundo Fátima Lopes, o diretório tinha, por objetivo, atender às novas demandas da metrópole, que necessitava de súditos para consolidação do seu domínio colonial, tanto nas áreas de fronteira, quanto nas áreas já sob o seu domínio mas com uma população mal distribuída, concentrada no litoral e rarefeita no interior e visava: a desestruturação da economia, sociedade e culturas indígenas, para garantir a imposição da cultura ocidental cristã e a dominação portuguesa efetiva; o aproveitamento do trabalho e da terra indígenas, para garantir o desenvolvimento da colônia; e a exploração da figura do índio como vassalo do rei de Portugal, para garantir a efetiva posse das terras sob o seu domínio.⁸

Em oito de maio 1758, a lei de liberdade de 1755 e o Diretório de 1757 são estendidos ao Estado do Brasil. Dez dias depois é criada, em Pernambuco, uma versão adaptada do Diretório do Maranhão: a “*Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas.*”⁹

Nesta adaptação, alguns capítulos são idênticos, no entanto, são feitas algumas alterações. Entre estas, o incentivo à extração do gravatá e à pecuária, a proibição de serem tratados ou se tratarem entre si pelos termos cativo, caboclo e Tapuia e, de acordo com o parágrafo dezoito: “*não consentindo o uso de aguardente mais do que para o curativo, e abolindo inteiramente o uso das juremas contrário aos bons costumes e nada útil, antes prejudicialíssimo à saúde das gentes.*”¹⁰

A “*Direção*” de Luis Diogo Lobo da Silva diferenciou-se do Diretório em dois pontos: a forma de repartição das terras e da distribuição dos índios. O diretório previa que podiam se ausentar para prestar serviços metade dos índios produtivos de 13 a 50 anos. Pela direção apenas um terço. A repartição das terras no diretório deveria ser feita segundo leis de equidade e justiça e segundo a direção de acordo com a graduação e postos que ocupam os moradores. As diferenças com relação à repartição dos índios foram aceitas mas quanto à distribuição das terras não. É interessante observar que no caso das aldeias do Rio de Janeiro no período em análise, diferentemente do que aconteceu em outras regiões, segundo Maria Regina C. Almeida, as terras das aldeias não reverteram para o patrimônio comum das novas povoações e os índios permaneceram nelas cultivando pequenas porções de terras ou arrendando-as, mas fazendo questão de manter o patrimônio que lhes havia sido coletivamente legado.¹¹

Em 14 de setembro de 1758, a Rainha enviou cartas ao governador de Pernambuco determinando que se transformassem em vilas as missões de Pernambuco e suas anexas administradas pelos jesuítas, que deveriam ser recolhidos ao colégio de Olinda. No mesmo dia, ordena por Alvará ao bispo de Pernambuco, que nas missões de sua jurisdição, que eram administradas pelos jesuítas, fossem criadas vigararias colativas, substituindo os missionários por

⁷ Lêda Maria Cardoso NAUD, «Documentos sobre o índio brasileiro...» cit., p. 263.

⁸ Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade...* cit., pp. 85-89.

⁹ «Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas», *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, XLVI, 1883, pp. 121-171.

¹⁰ »Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares eretos nas aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas» cit., p. 129.

¹¹ Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade...* cit., pp. 82-83 e Regina Celestino de ALMEIDA, *Metamorfoses indígenas...* cit., pp. 170-171.

clérigos regulares. Em fevereiro de 1759, a junta aprovou os documentos que deveriam orientar os novos funcionários (Párocos, diretores e mestres) na criação das vilas, assim como na sua administração e decidiu também que os cargos deveriam ser ocupados por militares que continuariam a receber seu soldo, fardas e munições. Em 19 de maio de 1759, o ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco partiu para o Ceará para dar início à instalação das novas vilas de índios. A ordem era para fazer a criação de vilas ou lugares apenas nas sete aldeias jesuíticas. Levava material para dar início ao funcionamento das sete novas câmaras: papel, penas, pesos e medidas, balanças ferros de marcar gado, varas para os vereadores, linhas para demarcação das terras, escrivania, toalha de mesa e cofre. Levava também enxadas, foices e machados para o trabalho agrícola dos índios aldeados. A criação das novas vilas obedecia sempre ao mesmo ritual: publicação de cópias das leis de liberdade, edital de convocação da população para assistirem ao ato de criação da vila, instalação do pelourinho, demarcação do local para construção da casa de Câmara e cadeia e eleição dos Camaristas que iriam administrar a vila com o diretor e o vigário e a aclamação: “*Viva o senhor rei Dom José, Primeiro de Portugal, nosso senhor que a mandou criar*”¹².

Com a expulsão dos jesuítas, das sete aldeias por eles administradas na região de Pernambuco e capitanias anexas, seis passam à condição de vila, e uma à condição de lugar, e recebem nomes de lugares e vilas portuguesas:

Quadro 1 – Aldeias Jesuítas transformadas em vilas e lugar pelo ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama e Casco em 1759-1760

| | | |
|-------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Capitania do Rio Grande | Aldeia do Guajiru | Vila de Extremoz do Norte |
| Capitania do Rio Grande | Aldeia das Guaraíras | Vila de Arêz |
| Capitania do Ceará | Aldeia da Ibiapaba | Vila Viçosa Real |
| Capitania do Ceará | Aldeia da Caucaia | Vila de Soure |
| Capitania do Ceará | Aldeia da Porangaba | Vila Nova de Arronches |
| Capitania do Ceará | Aldeia de Paupina | Vila Nova de Messejana |
| Capitania do Ceará | Aldeia de Paiaçú | Lugar de Monte-Mor o Novo da América |

O lugar de Monte-Mor o Novo da América foi logo extinto para se unir à Vila de Portalegre, criada em seguida, sendo o seu diretor e o seu mestre enviados para Jacoca, na capitania da Paraíba, e o vigário para Arêz¹³.

Para uma visão mais geral da localização das aldeias na região em estudo, no momento de implantação das mudanças advindas com a legislação indigenista pombalina, ver a *Relação das aldeias que há no distrito do governo de Pernambuco, e capitanias anexas, de diversas nações de índios[1760]*¹⁴, em anexo no final do artigo.

Após este primeiro momento, que se dirigiu especificamente às aldeias administradas pelos jesuítas, a responsabilidade pela ereção das vilas e povoados foi atribuída pelo governador

¹² Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade...* cit., pp. 100-124.

¹³ «Relação das aldeias que há no distrito do governo de Pernambuco, Paraíba e mais capitanias anexas, de diversas nações de índios[1761]», in *Livro Composto, principalmente de cartas, portarias e Mapas versando sobre vários assuntos, relacionados com a administração de Pernambuco e das capitanias anexas*, Recife, 1760-1762, BN (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro), códice: I – 12,3,35, fls. 56-64.

¹⁴ Relação das aldeias que há no distrito do governo de Pernambuco, e capitanias anexas, de diversas nações de índios In: Devassa que mandou proceder o governador e capitão-general de Pernambuco, acerca do assalto que o gentio bravo, Pipaens (Pipipans) e Paraquióis, fizeram na ribeira de Moxotó no dia 28 de Agosto de 1759, e do qual resultaram algumas mortes. Arquivo Histórico Ultramarino_ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, pp. 298-304

de Pernambuco ao juiz de fora, Miguel Carlos de Pina Castelo Branco que ficou responsável por 23 aldeias nas capitânicas do Ceará, Paraíba e Pernambuco e ao ouvidor geral das Alagoas, Manuel de Gouveia Alvares, que ficou responsável por 24 aldeias da região sul da Capitania de Pernambuco ¹⁵, onde estavam localizadas as missões dos franciscanos e dos capuchinhos italianos, que também foram expulsos das suas missões e os seus bens inventariados e vendidos, tendo o fruto da venda sido aplicado nas vilas e povoações criadas.

Para a execução da tarefa de ereção de vilas em povoados o governador enviou, pelo ouvidor geral das Alagoas e pelo juiz de fora acima mencionados, uma carta circular em 26 de abril de 1761, acompanhada de uma portaria da mesma data, aos capitães mores, oficiais e habitantes das antigas aldeias. A portaria que acompanha a carta circular fornece alguns detalhes sobre a organização da empresa a ser realizada:

“Ordeno a todos, e a cada um em particular, que logo que pelo dito Ministro lhe for pedido, tanto o referido auxílio militar, que se lhe fizer necessário como o de outra qualquer qualidade que consiste em guias, mantimentos, forragens, e cavalaria para a união dos habitantes de algumas das antigas aldeias que não seja conveniente subsistirem, nem possam florescer, e seu comboio e das pessoas que o acompanham lho façam pronto, como se na realidade eu especialmente lhe pedisse sem que para lho darem seja necessário mais que mandar-lhes a cópia desta minha ordem, feita pelo seu Escrivão, e coberta com a sua rubrica para por ela darem parte em todo o tempo que lhe for preciso depois da execução da referida assistência de braço militar, ao seu Oficial maior: advertindo que todo aquele que nela se houver com alguma frouxidão e menos expedição do que confio no zelo com que servem a Sua Magestade não só lho estranharei, porém procederei com o castigo que for justo, e aos que prontamente assistirem na forma expedida, e ajudarem voluntarios a proporção das suas possibilidades com as cabeças de gado, e mantimentos precisos a união dos Índios nos trânsitos que fizerem para o referido efeito a fim de se consolidarem os estabelecimentos a que se dirige o dito Ministro”¹⁶.

É interessante observar que nos sertões da região em análise, além das aldeias existentes, havia ainda grupos indígenas que não estavam aldeados, vivendo ou tendo voltado a viver de “corso”, tendo sido fundamental para a ação do ouvidor geral das Alagoas na parte que lhe coube, o trabalho anteriormente realizado pelo sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz, personagem fundamental no processo de implantação da ordem pombalina nos sertões do São Francisco.

Em 23 de dezembro de 1759, o governador de Pernambuco e capitânicas anexas, Luiz Lobo Diogo da Silva expede portaria ordenando que os capitães mores dos distritos e capitães mores das aldeias, a quem o sargento mor Jerônimo Mendes da Paz enviasse carta sua, e

¹⁵ Ano de 1761 – Relação das aldeias a que vai o dr. ouvidor geral da comarca das Alagoas, Manuel de Gouveia Álvares, por ordem de S. Magestade Fidelíssima, dar nova forma de vilas, e lugares, reduzindo-as ao número competente, e estabelecendo-lhe o regime, e polícia que as leis, e bulas pontificiais transcrevem, e reconheceu a inata piedade do mesmo senhor, ser indispensável para se acabarem de cristianizar os seus habitantes, e florescerem como se procura, com o meio mais apto a brindar os índios silvestres que residiam no mato, despidos das luzes do Evangelho, a unirem-se as mesmas, e cessarem as irregularidades com que até agora eram dirigidas, de que se seguia o horror com que as desamparavam e se perpetuavam no paganismo e Relação das aldeias a que vai o Dr. Juiz de Fora Miguel Carlos caldeira de Pina Castelo Branco, por ordem de S. Magestade Fidelíssima, dar nova forma de vilas, e lugares, (...) , ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 322-337

¹⁶ Portaria ao mesmo fim dirigida. Recife, 26/04/1761. BN - I - 12,3,35, fls. 29v-30.

relação da gente necessária, acompanhada da dita portaria, a enviassem com toda brevidade ao lugar destinado, para se unirem com ele e seguirem suas ordens ¹⁷.

A instrução passada ao sargento mor Jerônimo Mendes da Paz pelo governador, no dia seis de janeiro do ano seguinte, fornece informações preciosas de como foi pensada a implantação das modificações do período pombalino nos sertões de Pernambuco, a partir da situação existente. Em primeiro lugar, critica-se o sistema missionário de administração dos índios até então vigente e, em seguida, menciona-se cartas recebidas do comandante do Ararobá e representação dos seus moradores, sobre as hostilidades, roubos, mortes e outros insultos que os índios Paraquió, unidos às nações Pipipam, Xocó, Mangueza e Guegue, tendo estas duas últimas não sido civilizadas, tinham cometido na ribeira do Moxotó e Buíque, infestando as estradas e obrigando os moradores a deixarem as fazendas.

Segundo as informações recebidas, os índios da nação Paraquio e Pipipam haviam voltado a viver de corso, com mais vigor, por se unirem aos Mangueza, Guegue e Xocó, com os quais haviam acertado fazerem um levante contra os moradores das ribeiras do Moxotó e Buíque. O resultado foi a prisão dos índios Paraquió criminosos, sendo transferidos cento e sessenta e tanto menos culpados para a missão de Nossa Senhora das Montanhas do Ararobá. Não foi possível reduzir à paz as outras nações, que passavam de 400 arcos, tendo-se determinado, em junta, que o sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz fosse ao dito distrito acompanhado das milícias e índios que achasse necessário, procurando línguas capazes de expor às ditas nações que delas se pretendia a paz e sujeição à sua Magestade Fidelíssima. O projeto seria repartir estas nações nas novas vilas a serem erigidas. Porém, quando as nações se mostrassem rebeldes às modificações propostas, a ordem ao sargento-mor é clara:

“Porém, quando as sobreditas nações se mostrem rebeldes às suas persuasões, e mais deligências, que exercitará depois de ter metido em prática todas as condicentes a fazê-las perceber as utilidades que se lhe seguem, e veja que subsistem na primeira dureza, sem esperança de podê-las domar, à razão, será preciso, que vossa mercê, nestes termos, use dos meios da força, e poder, quanto for justo, para se evitarem as destruições, e ruínas, que ameaça este gentio, poupando tudo quanto for possível o caminho do rigor, e mortandade, sem que falte a segura-los, e a castigar os motores da inobediencia em que se acham de sorte, que não padecendo mortes, sofrão no lugar do delicto pena que que sirva de exemplo aos mais, para se conterem na devida sujeição.”

Na mesma instrução também há a informação que os índios Carnijó haviam interrompido a obediência que deviam ao seu missionário e deixado a aldeia, principiando o corso, de que se podia seguir reunirem-se às outras nações, devendo o sargento-mor os obrigar a voltar para a mesma, castigando os responsáveis pelo seu retiro. Encontra-se também a recomendação a respeito de que nos distritos onde ele iria atuar, havia muitas aldeias compostas de poucos casais e as ordens modernas não consentiam se formassem com menos de cento e cinquenta, que ele procurasse unir-lhe o competente número, situando as aldeias em terras que facilitassem o adiantamento da agricultura ¹⁸.

Logo em seguida às ordens recebidas, o sargento-mor escreve do Ararobá ao Capitão Mor do Piancó Francisco de Oliveira, solicitando brancos e índios para a empresa que estava iniciando:

¹⁷ Portaria do governador general de Pernambuco e suas capitanias anexas, de 23 de dezembro de 1759 ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 65-65v.

¹⁸ Instrução do governador general de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva a Jerônimo Mendes da Paz. Recife, 06/01/1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 65v-72.

“É preciso que vossa mercê dessa parte do Piancó faça por prontos até trezentos homens capazes de guerra moços os mais robustos, acostumados a entrar nos matos municiados de munições de guerra e balas e armados das melhores armas e entre elles alguns índios dos mais fiéis e valorosos que houverem nesse distrito armados de seus arcos e flechas quando não tenham boas armas de fogo”¹⁹.

A participação de capitães mores índios nesta nova bandeira ao sertão é intensa. O sargento-mor envia correspondência para várias aldeias da capitania de Pernambuco e suas anexas, solicitando ajuda na luta contra o gentio rebelado. A correspondência de Jerônimo Mendes da Paz com capitães mores índios da capitania da Paraíba serve como exemplo para entender a participação de indígenas no processo de implantação da ordem pombalina no sertão nordestino.

Em carta de 02 de julho de 1760, o sargento-mor escreve do Alojamento das Flores da Ribeira do Pajau, no sertão da Capitania de Pernambuco a Frutuoso Barbosa da Cunha, capitão mor dos índios da nação Icozinho, localizada no sertão da capitania da Paraíba:

“E assim me parece dizer a vossa merce, e por esta ordenar-lhe que faça logo voltar todos os soldados que se retiraram e fugiram vergonhosamente da bandeira do Piancó e busque que até encontrar os Xocós, os Oguêz, ou Pipipans, ou Humans, ou Caracuis, (...) que lhes não hei de fazer mal; por que eu não venho mais que a reduzi-los por bem à obediência de nosso rei, e pô-las em estado de eles gozarem das muitas felicidades que lhe quer logrem todos os seus vassallos e muito principalmente os indios a quem o nosso rei quer muito bem. Porem se eles não quiserem obedecer os prenda a todos e os traga a minha presença nesta Ribeira do Pajau.(...) se recear que sejam muitos ajuntem-se com os Panatis, ou Pegas, ou com a gente do rio de São Francisco, ou com qualquer outra bandeira”²⁰.

Dois dias depois, ordena também a Pedro Soares de Mendonça, sargento-mor dos índios da mesma nação, que com sua gente auxiliem no combate aos índios das nações Xocós, Oguês, Mangueses, Pipipans, Umans e Caracuis, desde Santa Luzia e cabeceiras do Rio Piranhas, no sertão da Capitania da Paraíba até o rio Pajau, no de Pernambuco, e recomenda que os Icos soldados não cometam mortes, nem crueldades, nem maltratem os presos, nem façam agravos aos moradores onde passarem e nem causem prejuízos nos gados e lavouras ²¹.

O processo de combate aos índios rebeldes no sertão de Pernambuco foi acompanhado da redução dos índios não aldeados e da transferência compulsória dos grupos aliados para as vilas que estavam sendo erigidas nas aldeias mais populosas e da repartição de índios pelos moradores e para trabalhar nas obras públicas como mão-de-obra compulsória.

Em carta de seis de julho de 1760, Jerônimo Mendes da Paz relata a entrada que mandou fazer aos índios silvestres, tendo mandado uma bandeira aos Paraquióis com o auxílio dos Carnijós e que esta “colheu” 170 índios. Também informa que foram aprendidos alguns

¹⁹ Carta de Jerônimo Mendes da Paz para o capitão mor do Piancó Francisco de Oliveira Ledo. Ararobá, 19/02/1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 100-100v.

²⁰ Carta de Jerônimo Mendes da Paz para Frutuoso Barbosa da Cunha Capitão Mor dos índios da nação Icozinho. Alojamento das Flores da Ribeira do Pajau, 2 de julho de 1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 115.

²¹ Cópia da ordem passada por Jerônimo Mendes da Paz a Pedro Soares de Mendonça sargento Mor dos índios da nação Icozinho da Aldeia de Santa Luzia. Alojamento das Flores, 4 de julho de 1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fl. 116.

mangueses pela bandeira do Piancó, composta pelos índios da nação Icozinhos, Panatis e Oguês²².

Uma semana depois, escreve novamente ao governador relatando a chegada de trinta índios Corema da missão do padre Frei Próspero. Informa que no dia 07 de julho haviam chegado dezoito Tamanquiús e seis Caracuí do Rio de São Francisco e dos índios que se tinha “colhido” havia enviado alguns dos velhos e mulheres de volta ao sertão para ver se convenciam os outros a descerem. Dos Manguenzes enviou quinze ao comandante do Ararobá e catorze dos oguês não enviou imediatamente para tentar com eles reduzir os outros ou “colher” mais²³.

Em carta do governador de Pernambuco para Jerônimo Mendes da Paz, escrita em agosto de 1760, ficamos sabendo um pouco mais sobre o destino dos índios que estavam sendo “colhidos” nas bandeiras do sertão:

“Os cento e sessenta e nove índios paraquiós que chegaram a esta vila remetidos da do Penedo, com um capitão e oito soldados da ordenança que os conduziram como era composto o seu número de cento e vinte e nove rapazes de um e outro sexo os reparti pelos moradores que os procuraram dos mais capazes com obrigação de os instruírem, educarem e ensinarem os rapazes a ofícios, ficando obrigados a entrega-los todas as vezes que deles lhes pedisse conta este governo, ao qual os apresentarão de seis em seis meses, para examinar se satisfazem ao contrato que prometeram e os quarenta adultos que ficaram capazes de trabalho, os mandei dar para o das fortificações pondo correntes para maior segurança dos oito que se descobriram principais cabeças da sua inobediência, e fizera o mesmo aos trinta e dois que restavam, se os houvesse para se lhes tirarem, porém a falta delas me obrigou enquanto se faziam a traze-los no dito trabalho debaixo de guarda as quais os conduziam para ele e à noite recolhiam a fortaleza e não obstante as recomendações com que lhes havia ordenado se deviam haver nesta diligência, a executaram tão mal que em poucos dias deixaram fugir os trinta e dois”²⁴.

Em nova carta escrita da Povoação de Belém de São Francisco em setembro do mesmo ano ao governador de Pernambuco, o sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz relata que enviou bandeira à serra dos Umans e tentou também enviar mensageiros para persuadi-los a reduzirem-se. Informa também a chegada do capitão-mor Francisco Gomes de Sá com umas presas que havia feito em uma grande maloca dos Ohês que tinha como governador um índio chamado Antonio Preto – Sargento-mor dos missão do Brejo que há anos havia fugido e que foi morto no conflito. Conseguiram prender 17 mulheres e crianças e os índios fugiram para missão do Brejo. As índias foram bem cuidadas e instruídas para voltarem ao mato e persuadir os outros a se aldearem. Com presentes os índios foram sendo atraídos à missão do Brejo e lá foram presos e conduzidos “em paz” até a missão do Axará. Depois os culpados dos levantes foram presos e enviados ao comandante do Ararobá e os outros soltos²⁵.

Quanto às transferências e reduções realizadas na região do sertão do São Francisco, merece atenção especial o ocorrido com relação à vila de Assunção, que foi criada pelo sargento mor na Ilha da Varge e mudada pelo ouvidor geral das Alagoas para a Ilha do Pambu, onde foi

²² Carta do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz ao governador e capitão geral de Pernambuco. Alojamento das Flores Ribeira do Pajaú. 06/07/1760 ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 89-92v.

²³ Carta do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz ao governador e capitão general de Pernambuco Alojamento da Serra Talhada da Ribeira do Pajaú. 13/07/1760 ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 93-93v.

²⁴ Carta do governador de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva para Jerônimo Mendes da Paz. Recife, agosto de 1760 ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fl. 119.

²⁵ Carta do Sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz ao governador de Pernambuco Povoação de Belem de S. Francisco. 09/09/1760, ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 133-145.

instalada definitivamente, percebendo-se, na análise da documentação pesquisada, que houve um conflito entre os mesmos. Percebem-se também os diversos interesses envolvidos na posse das terras das antigas aldeias evacuadas, por parte dos sesmeiros, entre eles, alguns ligados à Casa da Torre, da Capitania da Bahia.

Em carta a Jerônimo Mendes da Paz, de 08 de maio de 1761 o governador de Pernambuco, aprova a transferência feita dos índios Oes e Xocós da Ilha do Pambú e outras nações do mato para a da Assunção e a união que pretendia fazer dos índios do Aracapá e outros para a ilha do Iripua. Sobre os índios Tamaquios da missão do Pontal se unirem à povoação de Santa Maria ordena:

“quando nessa ache alguma rebeldia , o meio mais eficaz segundo entendo é prender os cabeças e remete-los para os por em Fernando [de Noronha], a fim de que com este exemplo, se moderem os mais abstendo-se de semelhantes intentos, quando não haja inconveniente de os unir a outra nação , que não seja a Karery, com que os ditos missionários lhes tem cultivado esta oposição”²⁶.

Em 13 de maio de 1761, o governador de Pernambuco escreve ao governador interino do Estado Thomas Ruby de Barros Barreto informando que das dez ou doze malocas e índios de corso que havia, fez duas povoações nas ilhas de Assunção e do Irapuá, chamada de Santa Maria, no sertão do rio de São Francisco ²⁷.

A Relação das aldeias que há no distrito do governo de PE, Paraíba e mais capitanias anexas, de diversas nações de índios, existente em códice da Biblioteca Nacional, indica quais foram as aldeias transferidas por Jerônimo Mendes da Paz para a criação das duas vilas:

“Freguesia de Rodelas – Missão Nova de S. Francisco do Brejo, N.S. do Ó, N.S. de Belém, Beato Serafim, N.S. da Conceição (Estas cinco aldeias se acham reduzidas pelo sargento mor Jerônimo Mendes da Paz a ilha de Assunção chamada antigamente Varge) S. Francisco, S. Felix, S. Antonio, N. S. da Piedade, n.s. do Pilar, n.s. dos Remédios, Sr. Santo Cristo, (o dito sargento mor infronte reduziu estas sete aldeias a ilha de S.Maria chamada antigamente Arapuá)”²⁸.

Pela carta do governador de Pernambuco ao sargento mor em junho de 1761, ficamos sabendo que as casas dos índios da antiga aldeia do Pambu foram desmanchadas e as madeiras e materiais úteis conduzidos para a Ilha da Assunção ²⁹.

Em setembro do mesmo ano, o governador escreve ao sargento mor reconhecendo que toda a extensão da Ilha do Pambú era precisa aos moradores da Vila de Santa Maria, e que os pretextos de patrimônio da Igreja de Cabrabó, que na primeira se intentava fazer, não se deviam prevalecer ao justo interesse, e utilidade dos Índios, que Sua Magestade Fidelíssima mandava atender com preferência: O mesmo militava a respeito de todas as mais Ilhas e territórios que o

²⁶ Carta do gov de PE ao sargento mor Jerônimo Mendes, sobre se lhe aprovar o meio por que uniu a Ilha de Assunção os do Pambú, e mais nações do mato, e outros para a Ilha do Aracapá e mais particulares em que entram os vários procedimentos dos missionários do Rio de São Francisco. 08/05/1761 BN - I - 12,3,35, fls. 33-35v.

²⁷ Carta do governador de PE LDLS ao gov interino do Estado Thomas Ruby de Barros Barreto sobre vários particulares a respeito dos novos estabelecimentos a que anda o sargento-mor Jerônimo Mendes entre os quais é o de pedir mande ordem que os índios que se acharem refugiados nas missões daquele Estado sejam recolhidos logo à Ilha de Assunção e S. Maria. 13/05/1761 BN cd I-12,3,35 , fls. 35v-36v.

²⁸ Relação das aldeias que há no distrito do governo de PE, Paraíba e mais capitanias anexas, de diversas nações de índios [1761] BN - I - 12,3,35, fls. 56-64.

²⁹ Carta do governador de Pernambuco ao sargento-mor Jerônimo Mendes da Paz sobre varias matérias a respeito dos estabelecimentos.24/06/1761 BN - I - 12,3,35, fls. 70-73.

dito Governo assinou para termos das referidas Vilas ficando as do Sorobabé e Pontal para idenizar os prejudicados que não tiverem sesmarias nas que se lhes tomaram, e no que respeita à Casa da Torre não as tendo abertas e povoados por si, e seus feitores, segundo as últimas ordens, entendia não terem direito algum para se lhes dar por este Governo equivalente, em outros iguais sítios, ou diferentes sem que Sua Magestade Fidelíssima o determinasse. Solicita ainda que enviasse relação com quantidade, qualidade e quantia necessária para a compra de ferramentas para agricultura nas duas vilas que foram estabelecidas e informa que o dinheiro sairia dos seqüestros praticados ³⁰.

Pela carta enviada pelo governador de Pernambuco ao Ouvidor Geral das Alagoas, ficamos sabendo que o mesmo havia ido às novas Vilas de Santa Maria e da Assunção, não se esquecendo da formalidade de lhes assinar termo, patrimônio para as Câmaras, pastos e logradouros, providenciando mestres para ensinar os rapazes a ler e escrever, além de proceder à eleição dos camaristas e nomeações dos Oficiais, para os quais o governador afirmou que mandaria as Provisões dos seus respectivos Ofícios, na conformidade do Decreto de 14 de Setembro de 1758. O governador afirma ainda que foi acertada a determinação de fazer despejar o rendeiro da Ilha do Pambú, e adjudá-la, por inteiro aos moradores da Ilha de Santa Maria. Sobre a união da antiga Missão de São Braz, Xocoç e Alagoa Comprida e Pão de Açúcar às Fazendas do Colégio pela comodidade de lhes ficar servindo de Igreja a Capela que nas ditas fazendas havia, lhe parecia não devia servir de obstáculo a terra necessária para se situarem, por terem estas terras super abundantes a repartirem com eles ³¹.

O interesse sobre a posse das terras da Ilha do Pambu e os conflitos dele decorrentes fica claro nas cartas do governador de Pernambuco ao Ouvidor das Alagoas de 14 e 16 de dezembro de 1761. Na primeira, informa que, pelas cartas que havia recebido de Jeronimo Mendes da Paz, e as que escreveu o Vigário do Cabrabó Zacharias Diniz à Sua Excelência Reverendíssima, estes não se achavam satisfeitos com a decisão de mandar evacuar a ilha do Pambú ³². Na segunda carta, afirma que a a resolução mais acertada é logo fazer transferir todos os Índios da Povoação da Assunção para a do Pambú, e nela estabelecer a Vila que se erigiu na primeira, não obstante estarem na Ilha da Assunção feitas as casas de acomodação dos Índios e derrubadas aquelas em que viviam na do Pambú, por ser mais conveniente a subsistencia do estabelecimento perder o trabalho das primeiras e sacrificar o necessário para o reparo das segundas que renunciar as utilidades que se seguem do aumento, abundância e cômodo dos Índios na mudança que lhe parecia indispensável nas referidas circunstâncias. Quanto à resistência dos índios da aldeia da Alagoa Comprida em se unirem aos que assistem nas fazendas que foram dos Jesuítas, orienta proceder como tem praticado o Doutor Juiz de Fora:

“que vem a ser depois da experiência mostrar não cederem aos remédios brandos, usar dos mais ativos, prendendo-lhe os cabeças e remetendo-mos com Sumários quem com esta receita temos tido igual ou muito maior dureza nos Pegas e Apodis que sendo dos mais bárbaros deste continente, se acham com a prizão dos que os fomentavam a não largarem os sítios em que residiam, obedientes e ativos trabalhadores nas Vilas a que se uniram por força das comodidades e vantagens que se lhes seguem destas novas assistências e

³⁰ Carta do governador de Pernambuco ao Sargento Mor Jeronimo Mendes, sobre se lhe dar parte do acerto que se houve ao Ouvidor das Alagoas nos estabelecimentos das novas Vilas; cautelas com que se houve a favor dos índios na Ilha de Pambú em rescindir a arrematação que dela se havia feito a particulares e o mais declarado. Recife, 1/09/1761 BN - I - 12,3,35, fls. 130-131.

³¹ Carta do governador de Pernambuco ao dr. Ouvidor geral das Alagoas sobre os vários particulares a respeito dos novos estabelecimentos. Recife, 01/11/1761 BN - I - 12,3,35, fls. 126-129v.

³² BN f. 145/146 – Carta do governador de Pernambuco Luis Diogo Lobo da Silva ao doutor Ouvidor das Alagoas Manoel de Govea Alvares, sobre lhe pedir o seu parecer para se mudar a vila da Ilha de Assunção para a povoação do Pambu pelos referidos declarados. Recife, 14/12/1761. BN - I - 12,3,35, fls. 145-146.

observância das Reais Ordens, e precisão de se separarem daquele distrito em que as não podiam lograr”³³.

O quadro abaixo, elaborado a partir de uma “*Relação dos novos estabelecimentos das vilas e lugares dos índios do governo de Pernambuco da parte do sul, executados por Manuel de Gouveia Álvares, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, ouvidor geral da comarca de Alagoas*” de 1764, existente na documentação avulsa relativa à capitania de Pernambuco no Arquivo Histórico Ultramarino, nos fornece uma visão das transferências e reduções realizadas pelo dito ouvidor, com o auxílio inicial de Jerônimo Mendes da Paz³⁴.

Quadro 2 - Vilas e lugares de índios criados pelo Ouvidor das Alagoas Manuel de Gouveia Alvares

| Local | Vila/lugar | Aldeia existente ou agregadas | fogos | almas | data |
|-------------------------|--|---|-------|------------|------|
| Sertão do São Francisco | Vila da Ilha de Santa Maria (antiga Arapuá) | Coripós, Inhamuns, São Felix, Aracapá, Araripe, Pontal e índios Umans trazidos do mato | 257 | 668 | 1761 |
| Sertão do São Francisco | Vila da Ilha de Assunção (antiga Pambú) | Axará, Varge, Sorobabé, Brejo do Gama | 256 | 713 | 1761 |
| | Lugar de Porto Real (fazenda Urubu Mirim que foi dos Jesuítas) | São Braz, Alagoa Comprida e índios da Palmeira e olhos de água dispersos | 113 | 407 ou 470 | 1762 |
| Sertão do Ararobá | Vila de Cimbres | Missão de N. S. das Montanhas (aldeia do Ararobá) | | 722 | 1762 |
| Sertão do Ararobá | Lugar de Águas Belas | Comunati | 130 | 410 | 1762 |
| Beira Mar | Lugar Barreiros | Una | | 293 | 1763 |
| | Vila Atalaia | Urucu, Santo Amaro, Macaco e índios que viviam dispersos nas palhoças da Gameleira, Palmeira, Maincó, Sabalangá | 229 | 924 | 1764 |

Na parte que coube ao juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, observa-se o mesmo processo de redução e transferência compulsórias. Na criação da vila de Portoalegre no Rio Grande, a partir da antiga Missão do Apodi, a transferência compulsória dos índios é feita com financiamento dos moradores, que queriam se livrar da sua vizinhança e

³³ BNp. 147v /149v Carta do governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva ao dr. Ouvidor das Alagoas Manoel de Gouveia Alvares sobre várias matérias a respeito dos novos estabelecimentos. Recife, 16/12/1761 BN - I - 12,3,35, fls. 147v-149v.

³⁴ Relação dos novos estabelecimentos das vilas e lugares dos índios do governo de Pernambuco da parte do sul, executados por Manuel de Gouveia Álvares, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, ouvidor geral da comarca de Alagoas. Alagoas, 12/09/1764. AHU_ACL_CU_015, Cx. 100, D. 7810. (7811)

apoderar-se das suas terras. Para esta vila também foram transferidos os Paiacú de Monte-mor o novo, no Ceará. Os Pega do sertão da capitania da Paraíba também são transferidos compulsoriamente para a vila de São José do Rio Grande, antiga Missão do Mipibú, de onde fogem e são recapturados.

Em julho de 1761, o governador de Pernambuco escreve ao Secretário de Marinha e Ultramar informando que sabendo da pouca utilidade que tinham as terras das aldeias dos Pega, foi investigar e constatou que as terras eram impróprias para a agricultura, mas boas para o gado. A povoação possuía pouco mais de uma dúzia de casas de palha sem igreja. Por esta razão, resolveu unir os Pega aos de Mipibú, porém não consultou os índios sobre a mudança de lugar da sua aldeia, contrariando as normas do Diretório dos Índios. Propôs aos índios irem para o Apodi, mas eles alegaram que eram inimigos dos vizinhos de lá. A estratégia para convencer os índios para irem para Mipibú foi publicar que queria lhes passar mostra. No dia combinado os Pega compareceram com algumas espingardas e todos de arco e flecha. À medida que os índios iam se alistando seus arcos e flechas iam sendo recolhidos com o argumento que aquelas armas eram reprovadas pelo rei que só queria que os seus soldados usassem espingardas. Em seguida os colocou em marcha para a nova localidade no Mipibú. Depois os bens dos Pega foram inventariados, a serra em que viviam e o terreno de suas roças foram arrendados e os seus animais vendidos, devendo o dinheiro ser empregado na construção de novas casas para os mesmos. Informa também que os índios da nação Icozinho eram de agrado se unir aos do Apodi e que havia juntado a nação dos Caboré também naquela vila do Apodi e pretendia juntar a aldeia do Panati à do Miranda. Um mês depois, em carta escrita ao dito secretário, o referido governador informa que os Pega aldeados no Mipibu, fugiram motivados pelos seus principais, mas foram alcançados em Mamanguape e presos³⁵.

Pelo termo oriundo da junta realizada em 24 de agosto de 1761 no Palácio Episcopal da Soledade em Recife, com a presença do Bispo da diocese, do governador e do juiz de fora, ficamos informados que o dito juiz havia mudado:

“as nações Pegas e Icozinhos, aqueles para a aldeia de Mipibu e estes para a do Apodi, aonde tinha ajuntado e aldeado o resto que hoje existia da nação dos Caburés, e vários casais, que residiam nas serras e fazendas dos sertões do Piancó e Açu, e porque querendo erigir em vila a dita povoação do Apodi, foi informado pelo seu diretor José Gonçalves da Silva não havia terra capaz de plantas, que se repartisse a todos os moradores, e lhe constou que dentro do espaço de 12 léguas há a serra chamada dos Martins, extensa, fertilíssima, de grande negociação, e muitos habitantes, os quais, congregados com os índios do Apodi, constituirão talvez a maior vila deste governo depois da sua capital, julgava seria de grande conveniência a translação da vila para a dita serra, dando-se ao sesmeiro desta em troca todas as terras do referido lugar do Apodi, ou parte delas, (...), transferindo-se as imagens da Paróquia para a Igreja do Apodi, e as desta para uma capela que há na serra. Aonde com a finta dos fregueses da dita paróquia para a sua matriz, se constituiria a da futura vila”.

O juiz também havia ponderado que a Casa da Torre pretendia apossar-se das terras dos índios Panatis, quando estes fossem unidos à missão do Miranda, na capitania do Ceará, porque as havendo dado para a habitação dos ditos índios, julgaria que as deixando estes, lhe deveriam ser restituídas, como tem intentado em casos semelhantes, no rio de São Francisco, mas como a dita Casa havia feito a doação das ditas terras não a podia revogar, nem tomar a si o

³⁵ IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro) códice 1.1.14 – Correspondência do Governador de Pernambuco – 1753-1770. Cartas do governador de Pernambuco a Francisco Xavier Mendonça Furtado em 15/07/1761p. 277v/284v, e 09/08/1761 284v/285v

que uma vez deixou de ser seu. A junta resolveu a transferência da aldeia do Apodi para a Serra dos Martins, assentando que para os trânsitos dos índios de umas aldeias para outras, se fintem os moradores que tiverem conveniências em que lhes separem aqueles das vizinhanças das suas fazendas. Em 27 de setembro do mesmo ano, os moradores da dita serra escrevem uma petição ao governador solicitando que a transferência não seja feita, no entanto, não são inicialmente atendidos. Finalmente, após vários entendimentos, os índios da missão do Apodi foram transferidos para a Serra do Regente, onde foi criada a vila de Portalegre³⁶.

Não foi possível acompanhar todas as transferências, reduções e ereção de vilas e povoados realizadas na parte norte da capitania de Pernambuco e suas anexas que foi confiada inicialmente ao juiz de fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco. No entanto, através dos autos de uma devassa sobre as vilas de índios, posterior a 1763, identificamos algumas delas na capitania da Paraíba: os índios Fagundes da Povoação do Brejo do sertão do Cariri de Fora foram transferidos para a Baía de São Miguel, antiga Baía da Traição e os índios da aldeia da Campina Grande, para Monte-mor-o novo³⁷. Segundo, Fátima Lopes, na criação de Vila Flor, na Capitania do Rio Grande, também são agregadas as aldeias de Macacau, Tapissurema e Utinga, esta última da capitania da Paraíba³⁸.

O mapa geral de todas as vilas e lugares que se tem erigido de 20 de maio de 1759 até o último de agosto de 1763 das antigas aldeias do gov.de PE e suas capitanias anexas, apresenta as seguintes informações, sobre a ação do Juiz de Fora na parte que lhe coube. Na capitania do Rio Grande foram fundadas: Vila de Portalegre em 08 de dezembro de 1761; Vila de São José do Rio Grande, em 20 de fevereiro de 1762 e Vila Flor em 10 de outubro de 1762. Na capitania da Paraíba foram criadas as seguintes vilas e lugares, a partir de antigos aldeamentos indígenas: Vila da Baía de São Miguel, em 28 de novembro de 1762; Vila de Montemor, em 08 de dezembro de 1762, Vila de Nossa Senhora do Pilar, em 05 de janeiro de 1763 e dois sem nome e sem data: um de língua geral a que se uniu os Panati e outro de Aratahuy a que se uniu a do Ciry. Na capitania de Pernambuco foram fundadas pelo dito ouvidor duas povoações, das quais não constam nome e data de criação. Além destas, para a capitania do Ceará, são mencionadas duas vilas erigidas pelo dr. ouvidor do Ceará Vitorino Soares Barbosa³⁹.

Algumas destas vilas podem ser vistas *na Carta topográfica aonde se compreendem as capitanias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco*, datada de 31 de março de 1766 e em anexo no final do artigo⁴⁰.

Um dos elementos significativos observados na documentação pesquisada é que o cargo de capitão-mor nas vilas instituídas, aparentemente é sempre ocupado por índios, ao contrário dos diretores, que são sempre brancos. A análise realizada por Patrícia Sampaio para a região Amazônica, indica o mesmo padrão, o que, apesar das diferenças regionais, pode ser interpretado, conforme reflexão baseada na leitura da mesma, como uma forma de negociação

³⁶ Termo sobre o que há de seguir o dr. Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco a respeito dos novos estabelecimentos e o mais que neles se contém. Recife, 24/08/1761 e Petição dos moradores da serra dos Martins para que se não mude para ela a missão do Apodi e despacho nela proferido. 27/09/1761. BN - I - 12,3,35, fls. 87-88 e 102-103 e Lopes, Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade...* cit., pp. 141-144.

³⁷ Processo dos autos de devassa sobre as vilas de índios. [post. 10 de fevereiro de 1763] AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7735.

³⁸ Fátima Martins LOPES, *Em nome da liberdade...* cit., p. 159.

³⁹ Livro Composto, principalmente de cartas, portarias e Mapas versando sobre vários assuntos, relacionados com a administração de Pernambuco e das capitanias anexas. Recife, 1760-1762. Biblioteca Nacional – Códice: I – 12,3,35.

⁴⁰ Carta topográfica aonde se compreendem as capitanias de que se compõem ao presente o Governo de Pernambuco; oferecida ao Ilmo e Exmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Conquistas. Por José Gonçalves da Fonseca, Recife de Pernambuco, 31 de março de 1766. In Gabinete de Estudos de Arqueologia e Engenharia Militar – Lisboa.

política entre as lideranças indígenas e o poder colonial, reforçando-se a idéia da implantação da legislação pombalina como um produto da interação entre as políticas indígenas e indigenistas.⁴¹

Segundo Rita Heloísa de Almeida, para o Estado Monárquico em Portugal, conceder patentes militares a índios responde à máxima do estabelecimento de alianças políticas com as populações que habitavam as terras conquistadas, instaurando um pacto de favores e lealdade que alicerçava a soberania⁴².

A preocupação em considerar as lideranças indígenas pode ser percebida na atitude tomada pelo governador de Pernambuco, que antes de enviar o ouvidor geral para as sete aldeias administradas pelos jesuítas nas capitânicas do Ceará e Rio Grande, que deveriam ser erigidas em vilas, enviou correspondência aos seus principais para comparecerem ao Recife.

Em ofício do dito governador de Pernambuco ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, de 13 de junho de 1759 é possível perceber alguns detalhes da visita destes principais ao Recife e qual a visão política e estratégica que o governador tinha ao convidá-los e o porquê do tratamento dado aos mesmos. Na primeira correspondência informa que os convidou: *“pelo fundamento de pessoalmente lhes destruir algumas sinistras impressões que receava lhes pudessem dar com que obstassem aos ditos estabelecimentos”* Informa ainda que logo que receberam as cartas se puseram a caminho por mais de 300 léguas: *“acompanhados não só dos dois, ou três mais inteligentes, que lhes pedia de cada uma, mas da maior parte dos oficiais que voluntariamente os quiseram seguir”*. Os índios chegaram no dia 29 de maio de 1759, e eram mais de cem. O governador relata que decide convidar os mestres de campo da Serra da Ibiapaba e da Parangaba (posteriormente Arronches) para jantar no dia do aniversário do rei:

*“Convidei a D. Felipe de Sousa e Castro, mestre de campo da Serra da Ibiapaba, hoje Vila Viçosa Real para jantar comigo, tanto por ser o principal chefe a quem sete ou oito mil almas que domina, respeitam com inteira obediência, como por se achar condecorado com o hábito de S. Iago, e o mesmo pratiquei com o da Parangaba, João Soares Algodão por motivos de igual qualidade, ainda que não de tanta força por ser menos numerosa a aldeia, que governa, aos quais dei a cada um, um vestido, e para a mulher do primeiro um corte de seda (...) tudo por me parecer justo distingui-los e contenta-los afim de que os outros lhes conservassem respeito, e os povos, vendo que eu lhe atendia, os tratassem com decência: maiormente quando ambos tem comprovado em todas as ocasiões que se tem oferecido do Real Serviço per si, e seus antecessores, ações qualificadas de valor e exemplares mais fortes da fidelidade”*⁴³.

Os conflitos de interesse entre as lideranças indígenas e a nova ordem que se queria implantar, ficam claros durante a estadia no Recife. O mestre de Campo da Serra da Ibiapaba, reivindica direitos de cobrança de impostos e posse de terra. É interessante observar que o governador não cede na questão da cobrança dos impostos, mas permite uma distribuição especial das terras, o que é um exemplo interessante da interação entre as políticas indígena e indigenista no momento em questão:

⁴¹ Patrícia Maria Melo SAMPAIO, *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c.1823*, Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense (2001).

⁴² Rita Heloísa de ALMEIDA, *O Diretório dos Índios. Um projeto de “civilização” dos índios do século XVIII*, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1997, p. 255.

⁴³ Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que os principais das aldeias reduzidas em vilas, estiveram em sua companhia, para tomarem as instruções devidas. Recife, 13 de junho de 1759 AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7284.

“O dito mestre de campo D. Felipe de Souza se houve com tal bizzarria, que na minha presença, cedeu toda a civilidade, que lhe provinha das potaba, que cobrava como principal da Ibiapaba, as quais consistiam em meia pataca que lhes passava cada índio, que saía a comboiar gados por todo este continente, sem que fosse preciso mais, que dizer-lhe que não era justo, que ele percebesse contribuições daquelas mesmas pessoas, de quem El Rey Nosso Senhor como legítimo soberano os podia cobrar, e não levava. O mesmo me representou que para sustentar com decoro correspondente ao posto, e honras com que Sua Magestade Fidelíssima o havia distinguido, se lhe fazia preciso o dito senhor lhe conservasse uma fazenda de gado, que possuía com duzentas cabeças e lhe desse terra para estabeleceu outra afim de que pela utilidade de ambas se pudesse decentemente entreter e a sua família sem extorquir dos seus súditos porção alguma de que se prevalecesse, por não querer nesta parte incorrer na justa indignação do mesmo senhor vista a honra que lhe fazia em determinar fossem tratados com os mais portugueses, e segundo as graduações dos seus postos. Confesso a Vossa Excelência que esta rogativa me pareceu tão justa, unida a reflexão da muita terra que há na Serra da Ibiapaba, que me não pude dispensar de avisar ao Ouvidor Geral a que lha desse, além da porção, que lhe toca pelo diretório(...)Outros acho que me pediram o mesmo a respeito de menores porções de terra que compraram com o seu trabalho, em que faziam as suas plantas e entretinham algumas cabeças de gado, que ganharam nos serviços que fizeram entre os brancos e como entendi, que pelo benefício da cultura não deviam ser de pior condição, antes era justo premiar a atividade de a fazerem, (...) ordenei ao dr. Ministro, que além das que tivessem bem fabricadas, e povoadas lhes desse as que lhe tocam pelo Diretório, querendo-as, e sendo-lhes precisas em quanto o mesmo sr. não mandar o contrário”⁴⁴.

A rebeldia destes capitães mores pode ser percebida na carta do governador de Pernambuco ao diretor da Aldeia do Panati, no sertão da capitania da Paraíba em 04 de junho de 1761:

“fico no conhecimento da pouca obediência e grande desarranjo em que se acham os índios desta missão, pela desordem em que estavam criados e mau procedimento do capitão-mor, e outros oficiais seus parciais, e como as circunstancias que pondera a respeito das conseqüências que receia, se originam de prender os cabeças do referido desmancho, atendendo ao estado presente em que se acham, podem servir de obstáculo a fazer-se diligência descoberta, se faz necessário usar do caminho da indústria para se alcançar a separação dos perturbadores, o que se facilita, mandando a V.M. o dito capitão mor e mais os motores do seu séquito a esta praça com carta de recomendação em que diga são os primeiros para os empregos e como tais vem dar juramento de suas patentes e instruir-se das novas ordens de Sua Majestade Fidelíssima, para saber o que há de praticar com acerto, sem que na dita carta inclua outra alguma circunstância de que possa presumir se procura proceder contra eles, ou deixa V.M. de se interessar verdadeiramente a seu respeito. Para que eles não repugnem a este meio lhes lembrará que a criação das ditas vilas que se

⁴⁴ Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que os principais das aldeias reduzidas em vilas, estiveram em sua companhia, para tomarem as instruções devidas. Recife, 13 de junho de 1759 AHU_ACL_CU_015, Cx. 91, D. 7284.

formarem tem procedido virem receber as ditas instruções os cabos mais distintos delas, como praticou D. Felipe de Souza Mestre de Campo da Ibiapaba, hoje Vila Viçosa Real, Algodão e todos os mais, o que lhe não pode deixar de ser manifesto, da mesma sorte, que a atenção que tive com eles de os socorrer, para as despesas do caminho, quando se retiraram”⁴⁵.

Um indicador da importância militar dos capitães mores índios é a nomeação de novos chefes para as aldeias do São Francisco e criação de companhias militares nas vilas e povoações por Jerônimo Mendes da Paz. Em carta de 17 de outubro de 1760 o dito sargento mor relata os conflitos decorridos pela junção de várias nações dispersas pelas pequenas aldeias em uma só povoação. Foi nomeado para cabo superior de todas as nações o capitão mor Pedro Fonseca de Souza que antes era capitão-mor do Pambú, das nações dos Kariris. Para sargento-mor foi nomeado Aleixo da Cunha, da nação Porcá, que tinha sido sargento-mor da aldeia de Rodelas. Expôs ainda que as companhias deviam constar 50 homens ao menos: que dos cariris e habitantes do Pambú podiam fazer uma; que da nação dos Porcás, Pancararus e Caruaz que hoje estão tão baralhadas as aldeias do Sorobabé, Axará e esta da Vargem devia fazer duas companhias para acomodar os cabos de todas as três, porém não tinha gente mais que para uma, e para remediar esta falta lhes agregaria em duas esquadras os índios novamente reduzidos⁴⁶.

Um outro exemplo da presença indígena nos cargos de capitão-mor, no momento das transformações do Diretório pode ser visto na correspondência do governador de Pernambuco ao capitão mor da aldeia de Mipibu Leandro de Souza:

“Espero que Vossa Mercê se regule de modo que não só se mostre eficaz observador das ordens de Sua Magestade Fidelíssima, o diretório, porém obediente ao diretor, e pronto no cuidado de animar os seus índios a obedecerem lhe e a concorrerem com inteira vontade a adiantarem as suas lavouras”⁴⁷.

Considerações finais

Para ilustrar como se deu a recepção e aplicação destas novas leis e os diversos interesses envolvidos, é interessante observar que, no período entre fins das missões e criação das vilas, surgem rumores de levantes entre os índios, como por exemplo na aldeia de Guajirú, na Capitania do Rio Grande e Baía da Traição, na Paraíba. O resultado de ambas as devassas apontaram um conluio das autoridades locais para confundir a instalação das vilas, o que provocou, no caso do Rio Grande, a prisão do seu capitão-mor e do tabelião público e, na Paraíba, do Ouvidor Geral.

O processo de transformação das aldeias em vilas é acompanhado de vários conflitos sobre jurisdição, principalmente envolvendo a questão da cobrança dos impostos e acesso à mão-de-obra, entre os vereadores das câmaras da sede das capitanias e as vilas criadas no seu entorno, que reduziram drasticamente o seu território de atuação. Isto é visível tanto no que diz respeito ao senado da câmara da vila de Natal quanto da vila da Paraíba⁴⁸.

⁴⁵ Carta do governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva ao sr. Manoel Álvares Vianna diretor da Aldeia do Panati. Recife, 04/06/1761. BN - I - 12,3,35, fls. 65-66v.

⁴⁶ Carta de Jerônimo Mendes da Paz ao governador de Pernambuco. Ilha de Assunção da varge do R. de São Francisco. 17/10/1760. ACL_CU_LIVROS DE PERNAMBUCO, Cod. 1919, fls. 293-294

⁴⁷ Carta do governador de Pernambuco ao capitão Mor da aldeia do Mipibu Leandro de Souza sobre se lhe haver prometido continue no dito posto e se esperar dele o desempenho com o acerto que deve. Recife, 29/12/1760. BN - I - 12,3,35, fls. 8-8v.

⁴⁸ Ver por exemplo: Ofício do [governador da capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os procedimentos dos ouvidores da Paraíba e de Pernambuco, João Rodrigues Colaço e Bernardo Coelho da Gama Casco, e os efeitos pouco benéficos que podem resultar aos índios. Recife, 29/11/1762. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7721; Ofício do [governador da

Ainda, em 1766, a Câmara da Paraíba, em ofício de 21 de julho de 1766 ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, reclama a diminuição de dízimo e a falta de mão-de-obra e informa não possuir registro das quatro vilas criadas pelo bacharel Miguel Carlos de Caldas Pina Castelo Branco nas imediações da cidade, por ordem do governador de Pernambuco em carta de 14 de setembro de 1758 ⁴⁹.

A implantação da nova legislação indigenista na Capitania de Pernambuco e suas anexas (Rio Grande e Ceará neste momento), e os conflitos e adaptações a ela, é um processo bastante complexo e pouco trabalhado pela historiografia na região até o momento, variando bastante segundo as conjunturas locais, que eram condicionadas pelo equilíbrio precário de forças existente entre populações e lideranças indígenas, moradores e agentes coloniais. Há uma nítida diferença entre o ocorrido nas aldeias mais populosas que foram transformadas automaticamente em vilas e os grupos dispersos e não aldeados do sertão, que são violentamente reduzidos.

Apesar do emaranhado de informações, provenientes das diversas esferas de ação dos agentes coloniais, tanto no que diz respeito ao espaço de jurisdição, quanto à maior ou menor proximidade e dependência do poder metropolitano, é possível perceber algumas características comuns ao processo de implantação do novo modelo de relação com os índios na região em estudo. Entre estes merecem destaque a redução de índios “silvestres” e a transferência e fusão de aldeias, para atingir o mínimo de 150 casais estabelecido pelo Diretório, que gerou muitos conflitos, pois os índios relutavam em deixar os seus locais de origem, e o confisco dos bens das missões religiosas e sua distribuição pelos índios e diretores, o que acabou contribuindo no processo de cooptação das lideranças indígenas e aumento das desigualdades entre os índios.

capitania de Pernambuco], Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre uma devassa que mandou tirar referente às atitudes do ouvidor da capitania da Paraíba, João Rodrigues Colaço, que tem procurado destruir os novos estabelecimentos [dos índios] e tentado entrar em conflito com o dito governo. Recife, 15/04/1763. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7756; Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as práticas do ouvidor desta capitania, Bernardo Coelho da Gama Casco, em concordância com as atitudes caluniosas do ouvidor da Paraíba, João Rodrigues Colaço, contra este governo, e as ofensas espalhadas contra as ordens para se fazer o estabelecimento dos índios., Recife, 18/04/1763. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7765. Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a falta de cuidado do ouvidor da Paraíba, João Rodrigues Colaço, ao tirar a devassa das desordens ocorridas no Açu e o temor dos índios devido ao seu procedimento dissimulado tentando destruir os estabelecimentos criados. Recife, 19/04/1763. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7766.

⁴⁹ Ofício dos oficiais da Câmara da cidade da Paraíba, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando ter ficado a cidade com limitada jurisdição com o estabelecimento de novas vilas na capitania, em imitação ao ocorrido em São José do Rio Negro, estado do Maranhão, para republicar os índios. Paraíba, 21/07/1766. AHU_ACL_CU_014, Cx. 23, D. 1800.

Anexo 1

RELAÇÃO DAS ALDEIAS QUE HÁ NO DISTRITO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO, E CAPITANIAS ANEXAS, DE DIVERSAS NAÇÕES DE ÍNDIOS[1760]

Aldeias da capitania de Pernambuco, do distrito de sua provedoria

Vila do Recife

Aldeia de Nossa Senhora da Escada, cita na freguesia de Ipojuca, de índios de língua geral. Missionário religioso da Congregação do Oratório. [1]

Vila de Igarassú

Aldeia do Limoeiro, cita na freguesia de santo Antônio de Tracunhaém, de índios de língua geral. Missionário religioso da dita congregação. [2]

Vila de Goiana

Aldeia do Aratagui, cita na freguesia da Tacoara, junto ao Rio chamado Papoca de Baixo, invocação a Nossa Senhora da Assunção, é de índios da língua geral. Missionário religioso dito acima.[3]

Aldeia do Ciry , cita ao pé do rio assim chamado na freguesia de São Lourenço de Tejucupapo, invocação São Miguel, índios de língua geral. Missionário religioso do Carmo da Obervância. [4]

Vila de Serinhaém

Aldeia de Una, cita na mesma freguesia, invocação São Miguel, índios de língua geral. Missionário religioso dito acima. [5]

Vila das Alagoas

Aldeia de Santo Amaro, que é a sua invocação, índios da língua geral. Missionário franciscano. [6]

Aldeia da Gamelera, cita no distrito do Palmar, invocação Nossa Senhora das Brotas, têm duas nações de índios Uruaé, Curiris. Missionário, clérigo, o capelão do Palmar. [7]

Aldeia do Urucú, cita na freguesia da Alagoa do Norte, invocação Nossa Senhora da Conceição, índios da língua geral. [8]

Vila do Penedo

Aldeia de São Braz, invocação Nossa Senhora do Ó, índios da língua geral, nações Kareriz, e Projez. Missionário [9]

Aldeia da Alagoa Comprida, invocação São Sebastião. Índios Carapatioz. Missionário. [10]

Aldeia do Pão de Açúcar, invocação Nossa Senhora da Conceição. Índios da língua geral. Nação Xocós. Missionário, clérigo. [11]

Aldeia da Alagoa da Serra do Comunaty, invocação de Nossa Senhora da Conceição. Índios de língua geral. Nação Carijós. Missionário clérigo. [12]

Freguesia do Ararobá

Aldeia de Nossa Senhora das Montanhas, índios Xucurus. Missionário religioso da Congregação do Oratório [13]

Aldeia dos Carnijós, cita na Ribeira do Panema, no lugar da Alagoa. Índios Carnijos. Missionário clérigo. [14]

Aldeia do macaco, índios Paraquiós. Missionário [15]

Freguesia do Rodelas

Aldeia da Missão Nova de São Francisco do Brejo, cita na Ribeira do Pajaú. Nações de vários índios. Missionário religioso franciscano. [16]

Aldeia de Nossa Senhora do Ó. Cita na ilha do Sorobabel, índios das nações Porcáz e Brancararus. Missionário religioso franciscano. [17]

Aldeia de Nossa Senhora de Belém, cita na ilha do Axará, índios das nações Porcáz e Brancararuz. Missionário barbono. [18]

Aldeia do Beato Serafim, cita na ilha da Vargea índios das nações acima. Missionário religioso barbadinho. [19]

Aldeia de Nossa Senhora da Conceição, cita na ilha do Pambú, índios Kaririz. Missionário dito acima. [20]

Aldeia de São Francisco, cita na ilha do Aracapá, nações de índios Kareriz. Missionário barbono [21]

Aldeia de São Félix, cita na ilha do Cavalo, índios Kariris, missionário barbadinho. [22]

Aldeia de Santo Antônio, cita na ilha do Arapuá índios da nação dita. Missionário barbono. [23]

Aldeia de Nossa Senhora da Piedade, cita na ilha do Inhanhum. Índios Kaririz. Missionário franciscano. [24]

Aldeia de Nossa Senhora do Pillar, cita na ilha dos Coripós, nação dos Coripós, missionário religioso franciscano. [25]

Aldeia de Nossa Senhora dos Remédios, cita na ilha do Pontal, índios da nação Tamaquis. Missionário religioso franciscano. [26]

Aldeia do Senhor Santo Christo no Araripe, índios da nação Ichuz. Missionário e religioso barbadinho. [27]

Rio Grande do Sul

Aldeia do Aricobé, invocação de Nossa Senhora da Conceição. Índios da língua geral chamados Aricobés. Missionário religioso franciscano da Bahia [28]

Capitania da Paraíba

Distrito da Cidade

Aldeia da Jacoca, invocação de Nossa Senhora da Conceição. Índios de língua geral. Missionário religioso de São Bento. [1]

Aldeia da Utinga, invocação Nossa Senhora de Nazaré. Índios de língua geral. Missionário religioso dito acima. [2]

Mamanguape

Aldeia da Baía da Traição, invocação São Miguel. Índios da língua geral. Missionário religioso do Carmo da Reforma. [3]

Aldeia da Preguiça, invocação Nossa Senhora dos Prazeres. Índios da língua geral. Missionário religioso do Carmo da Reforma. [4]

Aldeia da Boa Vista, invocação Santa Teresa e Santo Antônio, índios da nação Canindés, e Sucurus, missionário religioso de Santa Teresa [5]

Taipú

Aldeia dos Kariris, invocação Nossa Senhora do Pilar, índios Missionário religioso capuchinho [6]

Cariris

Aldeia da Campina Grande, invocação São João, índios da Nação Cavalcantes. Missionário clérigo. [7]

Aldeia do Brejo, invocação Nossa Senhora da Conceição. Índios da Nação Fagundes. Missionário religioso capuchinho. [8]

Piancó

Aldeia dos Panatis, invocação São José, índios da nação Missionário religioso de Santa Teresa. [9]

Aldeia do *Corema*, invocação Nossa Senhora do Rosário. Índios da nação Missionário religioso capuchinho. [10]

Piranhas

Aldeia do Pega, índios da nação . Missionário. [11]

Rio do Peixe

Aldeia do Icó Pequeno índios da nação Missionário. [12]

Capitania do Rio Grande

Aldeia do Apodi, invocação São João Batista. Índios da nação *Payacus*. Missionário religioso de Santa Teresa. [1]

Aldeia do Mipibu, invocação Santa Anna, índios da língua geral. Missionário religioso capuchinho. [2]

Aldeia do Gramacio, invocação Nossa Senhora do Carmo. Índios de língua geral. Missionário religioso do Carmo da Reforma. [3]

Aldeia do Guajarú, invocação São Miguel. Índios da língua geral, e nação *Payacus*. Missionário Jesuíta. Hoje vila de Extremoz do Norte, vigário o reverendo padre Antônio de Souza Magalhães, diretor Antonio de Barros Passos, e mestre Antônio de Barros Passos [4]

Aldeia das Guarairas, invocação São João Batista. Índios de língua geral. Missionário Jesuíta. Hoje vila de Arêz. Vigário reverendo padre Pantalião da Costa. Diretor Domingos Jaques da Costa, e mestre Luiz Pereira Caldas. [5]

Capitania do Ceará Grande

Aldeia dos Tramambés, cita a beira do mar no distrito da mesma ribeira do Acaracú, invocação Nossa Senhora da Conceição, índios Tramambes. Missionário Clérigo [1]

Aldeia da Palma, cita na ribeira do Quixeramobim, termo da vila de dos Aquiraz, invocação Nossa Senhora da Palma. Índios das nações Canindés e Jenipapos. Missionário Clérigo [2]

Aldeia da Telha, cita na Ribeira do Quixelou, distrito da Vila de Icó, invocação Santa Anna, índios das nações – Quixelôs, Quichiriú, Jucá, Candadú e Cariú. Missionário Clérigo [3]

Aldeia do Miranda, cita nos Kariris Novos, distrito da Vila de Icó, invocação Nossa Senhora da Penha de França, índios das nações Quicheriú, Cariú, Caruasú, Calabaça e Icozinho. Missionário R. Capuchinho. [4]

Aldeia da Serra da Ibiapaba, cita em cima da dita serra, distrito da ribeira do Acaracú, invocação Nossa Senhora da Assunção. Índios das quatro nações, a primeira e principal da língua geral chamados Tabajaras, e as três chamados Acaracú, Irariú e Anassez. Missionário Jesuíta. Hoje vila Viçosa Real. Vigário o Reverendo Padre Luiz do Rego Barros, diretor Diogo Rodrigues Correa, e mestre Albano de Freitas [5]

Aldeia da Caucaia, cita no distrito da vila de Fortaleza, ribeira do Ceará, invocação Nossa Senhora dos Prazeres, índios de língua geral. Hoje vila de Soure. Vigário o reverendo Padre Inácio Ribeiro Maia, Diretor José Pereira da Costa e Mestre Manoel Félix de Azevedo. [6]

Aldeia da Parangaba, cita no distrito da mesma vila, e ribeira, invocação o Senhor Bom Jesus, índios da língua geral, e da nação Anassez. Hoje Vila Nova de Arronches. Vigário o Reverendo Padre Antônio Coelho do Amaral. Diretor Manuel de Oliveira Lemos, e Mestre João Dias da Conceição [7]

Aldeia do Paupina, cita no distrito da mesma vila, invocação Nossa Senhora da Conceição, índios da língua geral. Missionário Jesuíta. Hoje vila de Messejana. Vigário o reverendo padre Manuel Pegado de Siqueira. Diretor José de Freitas das Neves e Mestre Elias de Souza Paes. [8]

Aldeia do Paiacú, no distrito da vila do Aquiraz, invocação Nossa Senhora da Conceição. Índios da nação Paiacús. Missionário Jesuíta. Hoje lugar de Monte-Mor o novo da América, vigário o Reverendo Padre Agostinho Pacheco, Diretor Duarte Tavares do Rego e Mestre Inácio da Assunção. [9]

